



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2.237/ 2002

Dispõe sobre nova redação das Leis n°s. 1.517/95 e 1.865/99, que dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que tem por finalidade a promoção de estudos, o assessoramento na formulação e acompanhamento da execução de políticas, diretrizes e ações relacionadas à questão da mulher, no Município de Guarapari, visando a eliminação da discriminação, violência, bem como, assegurar condições de integração crescente da mulher guarapariense na sociedade, nas igualdades sócio econômica, cultural e de mercado de trabalho, em busca de sua verdadeira cidadania.

Câmara Municipal de Guarapari
PROTÓCOLO
n.º 1084/2002 1500
Guarapari ES, 24/ 9/ 2002

092
267



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº. 2.237/2002)

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Auxiliar o Executivo na adoção de medidas e ações concernentes à questão da mulher;

II - Desenvolver debates, seminários, fóruns de estudos e pesquisas relativas à condição feminina;

III - Apoiar e promover ações que possibilitem a participação da mulher de forma igualitária em nossa sociedade;

IV - Apoiar e buscar meios para que o Governo Municipal desenvolva ações que visem o crescimento da política de atendimento à mulher;

V - Propor ao Poder Executivo a iniciativa de Projetos de Leis e a edição de decretos que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar dispositivos existentes de conteúdo discriminatório;

VI - Prestar assessoramento ao Poder Executivo, elaborando parcerias, moções de repúdio, passeatas e mobilizações que representem o real pensamento do grupo;

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que disciplina os direitos da mulher;

VIII - Atuar ativamente na luta pelo atendimento médico gratuito, delegacia de mulheres, albergue para mulheres vítimas de violências e outras reivindicações que garantam a dignidade da mulher;

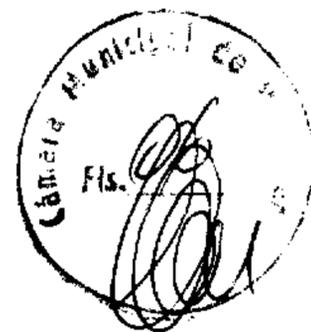
IX - Solicitar a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, sub seção de Guarapari, sempre que necessário, auxílio objetivando fazer valer os direitos da mulher;

X - Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais, Grupos Autônomos e Representações Populares da questão da mulher, sem interferência em sua autonomia.

XI - Desenvolver atividades, encontros e seminários que visem tratar exclusivamente de questões da mulher;

XII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 1084/2002	1500
Guarapari-ES 241	9/2002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº. 2.237/2002)

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, compartilhados por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma paritária, com as seguintes representações do sexo feminino:

Poder Público:

I - 01 (uma) representante da **SEASSO** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (uma) representante da **SEMSA** - Secretaria Municipal de Saúde;

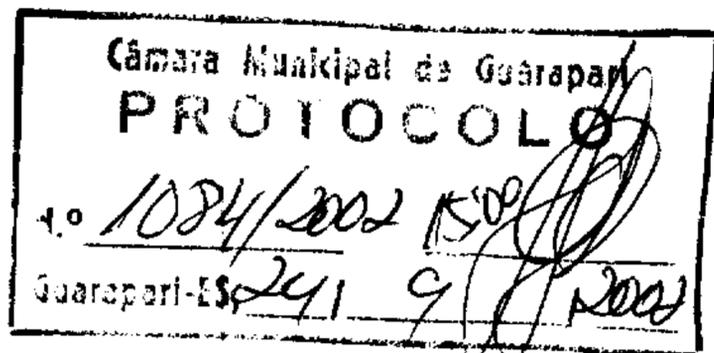
III - 01 (uma) representante da **SEMAD** - Secretaria Municipal de Administração;

IV - 01 (uma) representante da **SEMED** - Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (uma) representante da **PGM** - Procuradoria Geral do Município;

VI - 01 (uma) representante do **GP** - Gabinete do Prefeito;

VII - 01 (uma) representante da **Câmara Municipal**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº. 2.237/2002)

Sociedade Civil Organizada:

I - 01 (uma) representante da **OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Espírito Santo, sub seção de Guarapari;

II - 01 (uma) representante da Associação de Moradores da Zona Rural;

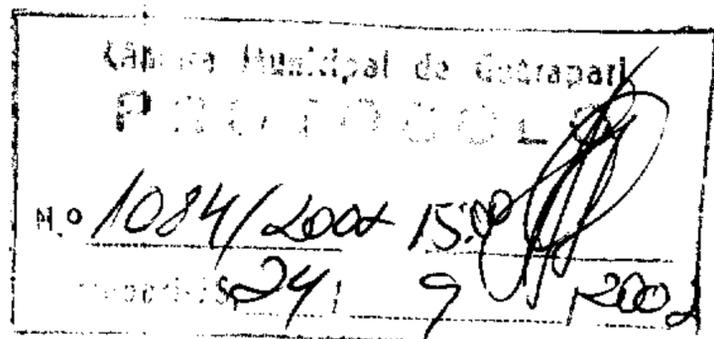
III - 01 (uma) representante da Associação de Moradores da Zona Urbana;

IV - 01 (uma) representante de Clube de Serviços;

V - 01 (uma) representante de Grupos Autônomos de Mulheres, constituídos de fato, partidário e não partidários;

VI - 01 (uma) representante das Igrejas;

VII - 01 (uma) representante do Sindicato de Trabalhadores em Órgãos Públicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº. 2.237/2002)

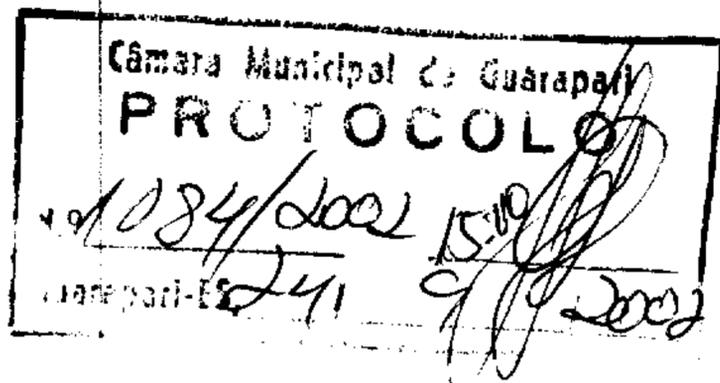
§ 1º - Os representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, sub seção Guarapari, da Associação de Moradores da Zona Rural e da Zona Urbana, serão indicadas pelas próprias entidades; as representantes de Clubes de Serviços, Grupos Autônomos Partidários e não Partidários, das Igrejas e representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos, serão eleitas em assembleias, convocadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

§ 4º - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercida por um de seus membros titulares, eleitos pelo colegiado, em votação secreta, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com 01 (uma) secretária executiva, a qual será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com direito a apoio de recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Assistência Social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº. 2.237/2002)

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e funcionará no âmbito de sua competência.

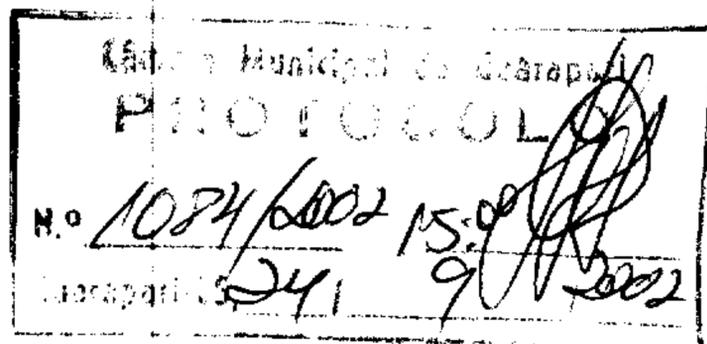
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social procederá à indicação dos servidores da Prefeitura Municipal de Guarapari para integrarem a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º - As despesas decorrentes dos serviços do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis nºs. 1.517/95 e 1.865/99, de 08 de maio de 1995 e 06 de maio de 1999, respectivamente.

Guarapari – ES, 18 de setembro de 2002.



ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal